



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 27 de janeiro de 2015

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.762, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.
Designa servidores do Serviço Municipal de Perícias Médicas – SEMPEM para prestar assistência técnica, nos termos descritos na Lei nº 8.140/14.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Designar Andréia Inácio Luz, Kátia Cilene do Carmo Crocomo, Luiz Alberto da Câmara Grau, Rubens Cenci Motta e Wagner Barros Rainha lotados junto ao Serviço Municipal de Perícias Médicas – SEMPEM, para prestar assistência técnica nos termos da Lei nº 8.140, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os servidores designados para as atividades de que trata o caput do presente artigo farão jus ao recebimento da ajuda de custo de que trata o art. 3º da Lei nº 8.140/2014, desde que cumpram todos os requisitos nela constantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.005, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.695.812,80.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.122, de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.695.812,80 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 07 07011 1236500082299 319011 Venc. e V. Fixas – P.C.: R\$ 1.695.812,80

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.012, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.
Dispõe sobre a realização do “Desfile da Banda da Sapucaia 2015”, instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Piracicaba, através do Decreto nº 14.694/12 e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Desfile da Banda da Sapucaia em sua décima nona edição, contando com importante repercussão no fomento do turismo local e regional;

CONSIDERANDO que o Desfile da Banda da Sapucaia, a ser realizado anualmente no mês de fevereiro, está definitivamente incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Piracicaba, nos termos do Decreto nº 14.694, de 10 de julho de 2012,

D E C R E T A

Art. 1º O “Desfile da Banda da Sapucaia 2015” será realizado no dia 07 de fevereiro de 2015, com a descida programada às 14h00 e término às 18h00, impreterivelmente, não ultrapassando um total de 04 (quatro) horas de evento, sendo realizado nas imediações da Praça “Bonga e Daniel”, localizada entre as Ruas Silva Jardim e Moraes Barros, com início do trajeto pela Rua Moraes Barros esquina com a Avenida Independência e dispersão pela Rua Moraes Barros esquina com a Avenida Armando de Salles Oliveira.

§ 1º O “Desfile da Banda da Sapucaia” é evento realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e contará com a participação das demais secretarias municipais e órgãos de segurança pública.

§ 2º Os casos omissos no presente Decreto deverão observar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º No dia e local destinado à realização do “Desfile da Banda da Sapucaia 2015” fica autorizado o desempenho de atividades de comércio às pessoas jurídicas estabelecidas no município, dentro do perímetro determinado para o evento, desde que a atividade da empresa seja a de “comércio de produtos alimentícios e afins”, com prévia autorização e alvará expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e, desde que a empresa se comprometa a atender todas as normas e regulamentos do evento.

Parágrafo único. Sob as penas da lei, fica terminantemente proibido o comércio de bebidas e/ou alimentos e afins em residências.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo realizará a montagem e desmontagem dos equipamentos e instalações técnicas para o evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo fará a distribuição de folhetos informativos, para que os comerciantes e moradores locais estejam cientes de toda a programação do evento (percurso, horário, montagem e desmontagem de equipamentos, bloqueio das ruas, limpeza, etc), bem como das normas baixadas através deste Decreto.

Art. 5º A segurança do local, nela incluída a dos visitantes e do Patrimônio Público será realizada pela Guarda Civil Municipal e pela Polícia Militar, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e de uma Equipe de Segurança.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus agentes de operação de trânsito e transportes, fará o fechamento e patrulhamento das ruas e vias públicas a seguir descritas, no período das 12h00 até às 19h00 do dia 07 de fevereiro de 2.015, conforme segue:

I – Rua Moraes Barros, entre as Avenidas Independência e Armando de Salles Oliveira;

II - Rua Aquilino Pacheco com a Rua XV de Novembro;

III - Rua Silva Jardim entre as Ruas Treze de Maio e XV de Novembro;

IV - Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos entre as Ruas São José e XV de Novembro;

V - Rua Visconde do Rio Branco entre as Ruas São José e XV de Novembro;

VI - Rua Bernardino de Campos entre as Ruas São José e XV de Novembro;

VII - Rua Alfredo Guedes entre as Ruas São José e XV de Novembro;

VIII - Largo do Bom Jesus;

IX - Rua Bom Jesus entre as Ruas São José e XV de Novembro;

X - Rua São João entre as Ruas São José e XV de Novembro;

XI - Largo da Santa Cruz;

XII - Rua Santa Cruz entre as Ruas São José e XV de Novembro;

XIII - Rua José Pinto de Almeida entre as Ruas São José e XV de Novembro.
§ 1º Impreterivelmente para o trecho que compreende às Ruas Treze de Maio à Moraes Barros e Rua Silva Jardim, ficará proibido o estacionamento de veículos e/ou equipamentos, no período das 07h00 às 19h00;

§ 2º Não será permitido o fechamento de outras vias e/ou ruas além do perímetro descrito neste artigo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através da prestadora de serviços de limpeza, fará imediatamente após o término do evento, a limpeza de todo o perímetro com lavagem das ruas e vias públicas, assim como, o recolhimento de todos os detritos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Saúde – SAMU fará o plantão com 01 (uma) ambulância no local, durante o período do evento.

Art. 9º O comércio local que não se enquadre nas atividades autorizadas de “comércio de produtos alimentícios e afins” deverá encerrar o atendimento às 12h00 do dia 07 de fevereiro de 2.015.

Art. 10. O comércio ambulante eventual será autorizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, somente aos residentes em Piracicaba/SP, excepcionalmente para atender às necessidades do “Desfile da Banda da Sapucaia 2015”, no dia 07 de fevereiro de 2015, das 12h00 às 18h00, sendo fornecidas até 25 (vinte e cinco) autorizações para este tipo de comércio.

§ 1º Os ambulantes eventuais autorizados para o evento descrito no caput deste artigo deverão comercializar, obrigatoriamente, somente refrigerante e cerveja em lata e água em garrafa plástica ou copo plástico, sendo expressamente proibida, pelo ambulante eventual, a comercialização de qualquer outro gênero alimentício.

§ 2º Para a comercialização dos produtos de que trata o § 1º, retro, o ambulante deverá utilizar como equipamento um carrinho manual ou caixa térmica carregada junto ao corpo, sendo vedado o uso de qualquer outro tipo de equipamento ou veículo.

§ 3º Os ambulantes autorizados a trabalhar no evento deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de pulseira, crachá de identificação e colete, que serão entregues pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

§ 4º A comercialização de produtos pelos ambulantes autorizados deverá se dar exclusivamente dentro do perímetro demarcado para o Desfile, ou seja, dentro dos gradis que separarão os blocos do público em geral.

§ 5º É expressamente proibida a permanência do ambulante em qualquer ponto fixo, sendo que o mesmo deverá circular pela concentração e a partir do início do Desfile deverá acompanhar o fluxo do mesmo até a dispersão, onde não deverá permanecer após o horário estabelecido no caput do presente artigo.

§ 6º O ambulante autorizado que permanecer em ponto fixo ou fora do espaço determinado para a comercialização de seus produtos terá suas mercadorias apreendidas pela equipe de fiscalização da Guarda Civil Municipal de Piracicaba e poderá incorrer em outras penalidades administrativas, conforme a lei determinar.

§ 7º Os ambulantes que estiverem exercendo atividade no local e adjacências, sem autorização, serão autuados e terão suas mercadorias apreendidas pela equipe da fiscalização da Guarda Civil do Município de Piracicaba.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica interessada em desempenhar as atividades descritas neste Decreto, durante a realização do “Desfile da Banda da Sapucaia 2015” deverá comparecer na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, localizada na Rua Voluntários de Piracicaba, nº 728 – Centro – Piracicaba/SP, no dia 30 de janeiro de 2015, das 9h00 às 15h00, munido dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão que será fornecido e preenchido na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;

II – cópia do documento de identidade;

III – cópia do cadastro de pessoa física ou jurídica;

IV – uma foto 3 x 4 recente;

V – comprovante de residência recente.

§ 1º No ato do preenchimento do requerimento e entrega dos documentos, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda informará caso haja alguma taxa ou tarifa a ser recolhida com base no Código Tributário Municipal.

§ 2º As autorizações serão emitidas por ordem de chegada e mediante a apresentação de toda documentação exigida e pagamento da taxa respectiva.

Art. 12. No perímetro demarcado para a realização do Desfile será expressamente proibida a comercialização de bebidas que sejam acondicionadas em embalagens de vidro, tanto para os ambulantes eventuais, como para o comércio em geral.

Art. 13. Durante a realização do Desfile haverá a presença de controladores de acesso da Secretaria Municipal de Turismo, para controlar a entrada de pessoas, não sendo permitido no período e no perímetro determinado para o evento:
I - o ingresso de pessoas com bebidas destiladas;
II - o uso de materiais acondicionados em vidros e afins;

III – o uso de equipamentos ou materiais que possam ser utilizados como armas ou possam ferir outras pessoas;

IV – o uso de aparelhos de som móvel e instrumentos musicais.
Parágrafo único. A Polícia Militar e a Guarda Municipal terão autoridade para apreender e recolher quaisquer equipamentos e materiais de uso vedado.

Art. 14. O evento de que trata o presente Decreto terá acesso gratuito ao público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de janeiro de 2.015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

CARLOS CÉSAR AMBROSANO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO ANTONIO FORTUOSO
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.
Aprova o Regulamento dos Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval de Rua de Piracicaba, de acordo com o disposto na Lei nº 5.652/05 e revoga os arts. 6º e 7º do Decreto nº 12.926/08.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2.005 e no Decreto nº 12.926, de 17 de novembro de 2.008,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval de Rua de Piracicaba, estando as escolas participantes sujeitas às determinações constantes deste Decreto e das normas complementares a este editadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os arts. 6º e 7º do Decreto nº 12.926, de 17 de novembro de 2.008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGULAMENTO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DE RUA DE PIRACICABA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 1º As escolas de samba que participarem dos desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba estarão sujeitas ao disposto nas Leis nº 5.652, de 02 de dezembro de 2.005, nº 7.199, de 30 de novembro de 2.011, no Decreto nº 12.926, de 17 de novembro de 2.008, em suas alterações e normas correlatas que vierem a ser editadas, nas normas contidas no presente Regulamento aprovado pelas escolas de samba, bem como em normas complementares baixadas pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Seção I
Das Obrigações da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Art. 2º A SETUR se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado com os Presidentes de todas as agremiações hoje existentes, tais como: segurança, funcionamento e isolamento da pista de desfile, comissão julgadora e infraestrutura da Passarela do Samba, dentre outras previstas em seu orçamento para o ano.

Seção II
Das Obrigações dos Presidentes das Agremiações

Art. 3º Além das atribuições que lhe foram conferidas através do Protocolo de Intenções mencionado no art. 2º, retro, os Presidentes das Agremiações responderão perante a SETUR, pelas Escolas de Samba nos dias dos Desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba.

Seção III
Do Local, da Data e dos Horários dos Desfiles

Art. 4º Os desfiles das escolas pleiteantes, bem como o horário de entrada no Carnaval de Rua de Piracicaba, serão determinados de acordo com a agenda da Secretaria Municipal de Turismo e informado às escolas inscritas.

Art. 5º Os desfiles das escolas de samba participantes do concurso oficial começarão impreterivelmente no horário estabelecido no Calendário Oficial de Carnaval.

Parágrafo único. Os desfiles somente terão seus horários alterados e/ou adiados ou cancelados em casos de calamidade pública ou força maior, sendo que a decisão final caberá exclusivamente à COORDENAÇÃO DOS DESFILES.

Seção IV
Das Agremiações Participantes

Art. 6º As agremiações participantes dos desfiles estão classificadas em:

I - grupo especial: que compreende 1º, 2º e 3ª colocação do carnaval do ano anterior e,

II - grupo de acesso: que são as escolas classificadas em 4ª, 5ª e 6ª colocação do carnaval do ano anterior;

III – escolas pleiteantes: são as escolas que participam do carnaval com recursos próprios e que pleiteiam classificação dentre as escolas do grupo de acesso, para futuro recebimento de subvenção da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os desfiles de Carnaval de Rua acontecerão obedecendo às ordens de apresentação e

os horários previstos no Calendário Oficial do Carnaval e nas planilhas apresentadas às Escolas de Samba pela SETUR.

§ 2º Caso haja mais de 01 (uma) Escola Pleiteante inscrita para o desfile, os horários serão adequados pela Coordenação dos Desfiles.

§ 3º É vedada a troca entre as Escolas de Samba dos horários determinados neste Regulamento.

§ 4º Os horários determinados na planilha de que trata o § 1º, retro, deverá considerar os 10 (dez) minutos de atraso sem penalidades permitido para cada Escola de Samba, de acordo com o previsto neste Regulamento.

§ 5º Caso chova nos dias dos desfiles deverá ser tomada a decisão de cancelamento pela organização do evento, que compete à Secretaria Municipal de Turismo de Piracicaba, sendo que somente em casos extremos as apresentações das escolas deverão acontecer.

§ 6º Não poderão ser penalizadas as Escolas de Samba que comprovarem caso de calamidade pública, porém as mesmas deverão apresentar Laudo Técnico das autoridades competentes e relatório à SETUR, antes da abertura dos envelopes, no dia da apuração.

CAPÍTULO II
DAS PLEITEANTES

Art 7º As Agremiações Pleiteantes, interessadas em participar do Carnaval de Rua de Piracicaba deverão se inscrever com antecedência na SETUR, seguindo as normas do presente Regulamento.

§ 1º Cada Escola de Samba Pleiteante será obrigada a:

I - estar constituída na forma de pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ e ter sua sede comprovada através da matrícula registrada do imóvel e/ou contrato de locação do imóvel em nome da escola;

II - desfilar com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) componentes;

III - desfilar com no mínimo 12 (doze) baianas agrupadas;

IV - apresentar Comissão de Frente com, no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze), componentes a qual deverá sair à frente do carro Abre-Alas;

V - apresentar 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

VI - apresentar Samba-Enredo próprio, com letra e melodia inéditas;

VII - apresentar no mínimo 03 (três) carros alegóricos, incluindo o Abre-Alas, os quais deverão ter metragem acima de 9,00 m2 (nove metros quadrados);

VIII - apresentar o nome da agremiação no Carro Abre Alas;

IX - apresentar-se com fantasias inéditas, entendendo-se como tal, as que não tenham sido utilizadas em outros desfiles no Carnaval de Piracicaba;

X - desfilar com alegorias inéditas, entendendo-se como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles no Carnaval de Piracicaba.

§ 2º É vedado às Escolas de Samba Pleiteantes:

I - desfilar com: a) Intérprete (Puxador) de Samba-Enredo, b) Mestre de Bateria, c) Primeiro casal de Mestre-Sala e d) Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente e com Comissão de Frente, no todo ou em parte, que tenham participado, no mesmo ano, nas mesmas funções em outras agremiações, mesmo que em grupos diferentes, nos desfiles de carnaval realizados na cidade de Piracicaba e onde sejam responsáveis diretos pelas notas atribuídas aos respectivos quesitos em julgamento;

II - apresentar publicidade político-partidária;

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Adereços, Alas, Destaques, Letra e Melodia do Samba-Enredo ou quaisquer outros meios.

§ 3º São exceções à vedação descrita no inciso III, do § 2º, retro, para o “merchandising” feito:

I - nas vestimentas dos Diretores, Fiscais e Empurradores de Alegorias;

II - na barra e na parte traseira do último carro alegórico;

III - nas alegorias desde que estejam especificados no enredo;

IV - em prospectos com letras do Samba-Enredo;

V - nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes;

VI - em faixas no final da escola, sendo que os auxiliares que estarão levando as respectivas faixas não serão contados como integrantes da escola e, neste caso, o tempo de desfile da agremiação encerra-se após a saída da última faixa, se houver.

§ 4º Serão aplicadas as seguintes sanções às Escolas de Samba Pleiteantes pelo descumprimento das obrigações previstas neste artigo:

I - não cumprimento do inciso II, do § 1º deste artigo: perda de 0,1 (um décimo) de ponto por integrante;

II – não cumprimento dos incisos III a X do § 1º deste artigo: perda de 01 (um) ponto para cada inciso;

III – enquadramento nas vedações do inciso I do § 2º deste artigo: perda de 05 (cinco) pontos para cada alínea deste inciso;

IV – enquadramento nas vedações dos incisos II e III do § 2º deste artigo: perda de 01 (um) ponto por peça publicitária ou publicidade apresentada irregularmente.

§ 5º A perda de pontuação decorrente dos incisos II a IV do § 4º, retro, será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e aplicada após análise e decisão da SETUR.

§ 6º É facultado à Escola de Samba Pleiteante trazer sua Comissão de Frente dentro ou fora do enredo e utilizar-se de tripés ou quadripés, para melhor ilustrar o seu enredo, não sendo os mesmos considerados, entretanto, como carros alegóricos.

§ 7º Os diretores das Escolas de Samba Pleiteantes, os diretores de harmonia, intérpretes do Samba Enredo e auxiliares de apoio deverão ter, cada qual, seu uniforme padronizado de acordo com a função.

§ 8º Fica facultado o uso de área para o recuo da Bateria.

§ 9º A Escola de Samba Pleiteante deverá entregar todos os documentos previstos neste Regulamento para que a Comissão de Jurados possa realizar a apuração durante o desfile na passarela do Samba, sendo que a falta destes documentos acarretará a desclassificação automática da escola, impedindo que se pleiteie no ano seguinte qualquer tipo de subvenção da SETUR, devendo, se tiver interesse, solicitar sua participação utilizando recursos próprios.

§ 10. A Escola de Samba Pleiteante será aprovada no desfile se atingir pontuação acima de 90% (noventa por cento) já deduzidas as penalidades e considerados os quesitos e o número de componentes do desfile, avaliados pela Comissão Julgadora, sendo que somente após tal aprovação é que a Escola estará apta a pleitear a subvenção, desde que atendido o disposto na Lei nº 5.652/2005.

§ 11. A apuração do resultado das escolas de samba pleiteantes será realizada em reunião agendada pela SETUR, na qual serão abertos os envelopes lacrados no dia da realização dos desfiles, perante 01 (um) representante previamente credenciado de cada uma das escolas pleiteantes.

§ 12. Antes da leitura das notas dos jurados, serão informadas as penalidades aplicadas.

§ 13. As escolas pleiteantes terão 15 (quinze) minutos para apresentação de recursos contra as penalidades sofridas ou contra quaisquer atos ou fatos que se configurem em infração à legislação do carnaval, às normas estabelecidas neste regulamento ou a normas baixadas pela SETUR, sendo que tal recurso será apreciado neste mesmo ato pela Comissão de Apuração prevista neste regulamento, dando sequência serão lidas as notas, com igual prazo de recurso da somatória da apuração dos resultados.

§ 14. Em reunião agendada posteriormente pela SETUR será formada a Comissão Técnica descrita no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2.005, que emitirá parecer acerca da admissão das escolas pleiteantes que tenham obtido na apuração a nota descrita no § 10, retro.

§ 15. A Escola de Samba Pleiteante se aprovada conforme os critérios mencionados nos §§ 10 e 13, retro, somente terá o pedido de subvenção aceito pela SETUR, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.



§ 16. A Escola de Samba Pleiteante, somente poderá participar de reuniões oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, quando for aprovada sua participação no Grupo de Acesso do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Piracicaba.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DOS DESFILES

Seção I Da Coordenação dos Desfiles

Art. 8º A Coordenação dos Desfiles será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela SETUR e 02 (dois) membros indicados pelas Escolas de Samba, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I - zelar para que as escolas de samba cumpram as normas estabelecidas pelo presente regulamento;

II - verificar toda documentação apresentada pelas Comissões a ela subordinada;

III - responsabilizar-se pelos entendimentos com as agremiações participantes dos desfiles de Carnaval de Rua de Piracicaba;

IV – decidir, por maioria de votos, acerca de qualquer alteração no presente regulamento, no dia e hora dos desfiles.

§ 1º À Coordenação dos Desfiles estarão subordinadas as seguintes Comissões:

I – Comissão de Concentração;

II – Comissão de Cronometragem;

III – Comissão de Dispersão;

IV – Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares.

§ 2º A presidência da Coordenação dos Desfiles será exercida pela Secretária Municipal de Turismo que em caso de impedimento, indicará um substituto dentre os seus membros.

§ 3º Durante os desfiles as escolas de samba serão representadas junto às comissões de que trata o § 1º, retro, através da indicação de seus membros à Coordenação dos Desfiles, sendo que seus representantes oficiais deverão portar crachás de identificação entregues pela referida Coordenação aos presidentes das agremiações, com comprovante de recebimento assinado pelos mesmos.

Art. 9º Caberá à Secretária Municipal de Turismo, mediante proposta das Comissões criadas através do artigo anterior, a aplicação das penalidades às agremiações em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Art. 10. As escolas de samba participantes dos Desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba deverão acatar as orientações e determinações emanadas das Comissões ora criadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Seção II Da Comissão de Concentração

Art. 11. A Comissão de Concentração será composta por membros indicados pela Coordenação dos Desfiles, com o apoio operacional do pessoal colocado a sua disposição e deverá:

I - apresentar o relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada agremiação:

a) data e horário de saída da última Alegoria do respectivo Barracão para a avenida, de acordo com informação prestada pelo presidente de cada agremiação ou responsável por ele indicado, sendo que não serão de responsabilidade da SETUR o não cumprimento do horário e a falta do guincho para a retirada do carro que não cumpriu o horário preestabelecido;

b) data e horário de chegada das Alegorias à área próxima à Concentração;

c) horário e área de disposição das Alegorias de cada Agremiação na Concentração;

d) indicação por cada agremiação de um acompanhante de cada carro até a avenida e após o desfile para sua retirada.

III – realizar a vistoria do percurso das vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação, contando com o apoio dos Agentes de Operação de Trânsito e Transporte, desde a sede da agremiação até a concentração e da dispersão novamente à sede, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

IV - coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração.

Parágrafo único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Coordenação dos Desfiles.

Art. 12. Cada escola de samba indicará à Coordenação dos Desfiles, até o dia estabelecido no Calendário Oficial de Carnaval, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar a Comissão de Concentração, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos e proponha a aplicação de penalidades estabelecidas por este regulamento.

Seção III Da Comissão de Cronometragem

Art. 13. A Comissão de Cronometragem deverá ser composta por membros indicados pela Coordenação dos Desfiles e por um membro indicado pelas escolas de samba, com o apoio operacional do pessoal colocado a sua disposição.

Parágrafo único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Coordenação dos Desfiles.

Art. 14. À Comissão de Cronometragem competirá:

I - acompanhar o acionamento do cronômetro e do sinal luminoso, no início do desfile de cada escola de samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada desfile;

II - controlar o tempo exato de desfile de cada escola de samba;

III - apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada escola de samba, e

IV - propor a aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Art. 15. Cada escola de samba indicará à Coordenação dos Desfiles, até o dia estabelecido no Calendário Oficial de Carnaval, um representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

Seção IV Da Comissão de Dispersão

Art. 16. A Comissão de Dispersão será composta por membros indicados pela Coordenação dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado a sua disposição, a ela competirá:

I - apresentar o relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação;

II - apresentar o relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

III - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada escola de samba, a partir da faixa demarcatória de final de desfile e até o término na Área de Dispersão, esclarecendo-se que dentro dos limites da Área de Dispersão, cada escola de samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.

IV - propor, em mapa específico, a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, às escolas de samba que não retirarem suas alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação de outros pela Coordenação dos Desfiles.

Art. 17. Cada escola de samba indicará à Coordenação dos Desfiles, até o dia estabelecido no Calendário Oficial de Carnaval, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

Seção V Da Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares

Art. 18. A Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares será composta por membros indicados pela Coordenação dos Desfiles e a ela competirá:

I – verificar o cumprimento das disposições constantes dos arts. 30 e 31 deste regulamento;

II – cientificar a Coordenação dos Desfiles das irregularidades que ocorram durante a realização dos desfiles;

III – propor a aplicação das penalidades apontadas pelas comissões à Secretária Municipal de Turismo, relativamente àquelas previstas nos arts. 30 e 31 deste regulamento.

Parágrafo único. A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Coordenação dos Desfiles.

Art. 19. Cada escola de samba indicará à Coordenação dos Desfiles, até o dia estabelecido no Calendário Oficial de Desfiles, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais para o bom andamento dos desfiles.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Seção I Da Concentração

Art. 20. A concentração das escolas de samba será feita na Avenida Armando Salles de Oliveira, entre as Ruas XV de Novembro e Moraes Barros.

Parágrafo único. A área de armação das Escolas de Samba será da Rua XV de Novembro até a Rua Moraes Barros, podendo se utilizar de vias diferentes para concentração e formação das escolas, conforme determinar a SETUR, sendo ainda permitido o alinhamento dos carros alegóricos, em uma via apenas de acesso, entre a Rua Rangel Pestana e XV de Novembro, de acordo com a ordem de desfile dos carros alegóricos.

Art. 21. As escolas de samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfile estabelecida no Calendário Oficial de Carnaval e nas áreas determinadas pelo art. 20, retro.

Art. 22. Cada escola de samba avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída da agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o disposto no art. 24 deste regulamento.

§ 1º Os componentes das Escolas de Samba somente terão acesso à Área de Armação por meio de pulseira de identificação da escola, sendo que terão horário previsto de autorização de entrada na Área de Armação.

§ 2º As pulseiras de identificação serão entregues aos presidentes das Escolas de Samba com uma semana de antecedência pela SETUR, sendo que os mesmos deverão se responsabilizar pela distribuição destas aos componentes de sua escola.

Seção II Do Tempo dos Desfiles

Art. 23. O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º O tempo será computado a partir do acionamento do sinal verde fixado no início do trajeto oficial até a retirada de todos os componentes da última ala ou alegoria de cada escola.

§ 2º Cada Escola terá a tolerância de 10 (dez) minutos para iniciar o seu desfile, a partir do momento que for liberada a Passarela do Samba, devendo ser obedecido por todas o horário de saída determinado unicamente neste regulamento.

§ 3º A tolerância de que trata o parágrafo anterior será contada a partir do acionamento do sinal verde fixado no início da Passarela do Samba.

§ 4º Cada Escola de Samba, terá a tolerância máxima de atraso de 30 (trinta) minutos para saída definitiva da escola, caso a Escola de Samba não venha a iniciar o desfile após o atraso de 30 (trinta) minutos, automaticamente estará desclassificada e não será mais permitido seu Desfile na Passarela do Samba no Carnaval, sofrendo as penalidades da legislação em vigor.

Art. 24. Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação dos Desfiles, obedecendo as seguintes condições:

I - faltando 15 (quinze) minutos para o início do desfile, um primeiro aviso da Comissão de Cronometragem alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, acionando-se a partir de então o SINAL AMARELO;

II - faltando 05 (cinco) minutos para o início do desfile um segundo aviso da Comissão de Cronometragem alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste aviso poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a avenida, e

III - um terceiro aviso da Comissão de Cronometragem determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento do SINAL VERDE.

Art. 25. O desfile de cada escola de samba se iniciará e a mesma estará em julgamento no momento em que, por ordem da Coordenação dos Desfiles, for acionado o SINAL VERDE, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile, não podendo interromper a sua marcha, nem fazer com que suas alas e alegorias recuem, com exceção dos Diretores da Escola, Diretores de Harmonia, que poderão ter livre movimentação.

§ 1º É facultado à Comissão de Frente parar ou não no encerramento do desfile, dando, porém, passagem para que todos os componentes e todas as alegorias terminem a sua apresentação.

§ 2º Caso ocorra falta, parcial ou total, de som na Pista de Desfiles, a escola de samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

§ 3º No final do trajeto será instalado um painel que acionado pelos membros da Comissão de Cronometragem, funcionará de acordo com a marcação dos relógios oficiais, sendo seu funcionamento determinado da seguinte forma:

I - sinal verde: tempo livre

II - sinal amarelo: aviso de que faltam 15 (quinze) minutos para esgotar o tempo de desfile;

III - sinal vermelho: tempo esgotado.

§ 4º No caso de desrespeito ao tempo de desfile, a Comissão de Cronometragem lavrará uma Ata de Infração, a qual deverá ser assinada pelo representante da escola de samba infratora ou pelos membros da Coordenação dos Desfiles.

Art. 26. As escolas de samba que não desfiliarem no tempo estabelecido no art. 23, retro poderão sofrer, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Secretária Municipal de Turismo, a perda de 01 (um ponto) por minuto excedido.

Parágrafo único. A escola de samba que atrasar sua saída, após a tolerância de 10 (dez) minutos para iniciar a sua apresentação, perderá 01 (um) ponto para cada minuto de atraso.



Seção III
Da Dispersão

Art. 27. A Área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua Voluntários de Piracicaba até a Rua Regente Feijó.

Art. 28. As Escolas de Samba deverão efetuar a retirada de suas alegorias da Avenida Armando Salles de Oliveira logo após a realização de sua apresentação, com auxílio do caminhão de guincho.

Parágrafo único. O tempo máximo permitido para a retirada das alegorias conforme previsto no caput deste artigo será de 30 (trinta) minutos para cada escola de samba e, após este tempo a escola sofrerá as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 29. As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da Área de Dispersão e da Avenida Armando Salles de Oliveira e imediações, no dia e horário fixados no art. 28, retro, sofrerão segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão e a juízo da SETUR, a penalidade da perda de 05 (cinco) pontos.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 30. Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada escola de samba terá a obrigatoriedade de:

I - desfilar com, no mínimo, 300 (trezentos) componentes, no caso das 03 (três) primeiras colocadas no carnaval do ano anterior (escolas de samba do Grupo Especial) e, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) componentes, para as demais classificadas no carnaval do ano anterior (escolas de samba do Grupo de Acesso);

II - desfilar com, no mínimo, 15 (quinze), baianas agrupadas, no caso das 03 (três) primeiras colocadas no carnaval do ano anterior (escolas de samba do Grupo Especial) e, no mínimo 12 (doze) baianas agrupadas, para as demais classificadas no carnaval do ano anterior (escolas de samba do Grupo de Acesso);

III - apresentar Comissão de Frente com, no mínimo 08 (oito) componentes e no máximo 15 (quinze), a qual deverá sair à frente do carro Abre-Alas, para todas as escolas de samba participantes do desfile;

IV - apresentar 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, para todas as escolas de samba participantes do desfile;

V - apresentar Samba-Enredo próprio, com letra e melodia inéditas;

VI - apresentar no mínimo 04 (quatro) carros alegóricos, incluindo o Abre-Alas, os quais deverão ter metragem acima de 9,00 m2 (nove metros quadrados), no caso das 03 (três) primeiras colocadas no carnaval do ano anterior (escolas de samba do Grupo Especial) e 03 (três) carros alegóricos, incluindo o Abre-Alas, os quais deverão ter metragem acima de 9,00 m2 (nove metros quadrados), para escolas de samba do Grupo de Acesso;

VII - apresentar o nome da agremiação no Carro Abre Alas;

VIII - apresentar-se com fantasias inéditas, entendendo-se como tal, as que não tenham sido utilizadas em outros desfiles no carnaval de Piracicaba.

IX - desfilar com alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles no carnaval de Piracicaba;

X – apresentar, no mínimo, 01 (uma) candidata para o concurso de Rainha e Princesa do Carnaval;

XI - apresentar 01 (um) candidato para o Concurso de Rei Momo.

§ 1º É vedado às Escolas de Samba do Grupo Especial ou de Acesso:

I - desfilar com: a) Intérprete (Puxador) de Samba-Enredo; b) Mestre de Bateria; c) Primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente e, d) Comissão de Frente, no todo ou em parte, que tenham participado, no mesmo ano, nas mesmas funções em outras agremiações, mesmo que em grupos diferentes, nos desfiles de carnaval realizados na cidade de Piracicaba e onde sejam responsáveis diretos pelas notas atribuídas aos respectivos quesitos em julgamento;

II - apresentar publicidade político-partidária,

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Adereços, Alas, Destaques, Letra e Melodia do Samba-Enredo ou quaisquer outros meios.

§ 2º São exceções à vedação descrita no inciso III, do § 2º, retro, para o “merchandising” feito:

I - nas vestimentas dos Diretores, Fiscais e Empurradores de Alegorias;

II - na barra e na parte traseira do último carro alegórico;

III - nas alegorias desde que estejam especificados no enredo;

IV - em prospectos com letras do Samba-Enredo;

V - nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes;

VI - em faixas no final da escola, sendo que os auxiliares que estarão levando as respectivas faixas não serão contados como integrantes da escola e, neste caso, o tempo de desfile da agremiação encerra-se após a saída da última faixa, se houver.

§ 3º Serão aplicadas as seguintes sanções às Escolas de Samba do Grupo Especial ou de Acesso pelo descumprimento das obrigações previstas neste artigo:

I - não cumprimento do inciso I, do caput deste artigo: perda de 0,1 (um décimo) de ponto por integrante;

II – não cumprimento dos incisos II a X do caput deste artigo: perda de 01 (um) ponto para cada inciso;

III – enquadramento nas vedações do inciso I do § 1º deste artigo: perda de 05 (cinco) pontos para cada alínea deste inciso;

IV – enquadramento nas vedações dos incisos II e III do § 1º deste artigo: perda de 01 (um) ponto por peça publicitária ou publicidade apresentada irregularmente.

§ 4º A perda de pontuação decorrente dos incisos II a IV do § 3º, retro, será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e aplicada após análise e decisão da SETUR.
§ 5º No caso da escola de samba não conseguir candidato a Rei Momo deverá informar à SETUR até o encerramento das inscrições para o concurso, a fim de que não seja penalizada, sendo que a falta de justificativa acarretará na penalidade descrita no inciso II do § 3º, retro.

§ 6º É facultado a cada Escola de Samba trazer sua Comissão de Frente dentro ou fora do enredo.

§ 7º As Escolas de Samba poderão, a seu critério, utilizar tripés ou quadripés, para melhor ilustrar o seu enredo, não considerando, entretanto, os mesmos como carros alegóricos.

§ 8º Os diretores da Escola, os diretores de harmonia, intérpretes do Samba Enredo e auxiliares de apoio deverão ter, cada qual, seu uniforme padronizado de acordo com a função.

§ 9º Fica facultado o uso de área para o recuo da Bateria.

§ 10. O ingresso de novas escolas de samba no Carnaval de Rua de Piracicaba deverá observar as regras estabelecidas no art. 2º da Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Art. 31. É vedado às Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba:

I - se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores;

IV – utilizar-se de tape, fitas, CD, pen drive, DVD ou materiais congêneres e similares;

V - desfazer as alas antes do término do percurso oficial do desfile;

VI - atrasar ou paralisar os desfiles por quebra de alegorias, sendo que se isto vier a ocorrer às mesmas deverão ser retiradas imediatamente pelos diretores da agremiação;

VII - utilizar carros alegóricos motorizados ou movidos por tração animal;

VIII - utilizar faixas nos desfiles para anunciar enredo ou para dividir alas;

IX - paralisar o desfile na passarela oficial para realização de qualquer tipo de manifestação;

Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação da penalidade de perda de 01 (um) ponto, para cada enquadramento nas condutas vedadas nos incisos deste

artigo, sendo que a penalidade deverá ser proposta pela Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares e aplicada a juízo da Secretária Municipal de Turismo.

Art. 32. Do total de pontos obtidos pela escola de samba no julgamento das notas atribuídas pela Comissão Julgadora serão deduzidos os pontos perdidos em razão das penalidades aplicadas pela Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A escola de samba que não atingir um mínimo de 90% (noventa por cento) dos pontos atribuídos já deduzidas as penalidades e considerados os quesitos e/ou o número de componentes, retornará na condição de pleiteante no ano seguinte.

Art. 33. As escolas de samba deverão observar, ainda, os seguintes regimentos:

I - até o dia estabelecido no Calendário Oficial do Carnaval entregar na Secretaria Municipal de Turismo, sob protocolo, a Ficha Cadastral do 1º casal de Mestre Sala e Porta Bandeira que representará a agremiação no desfile, sendo certo que após a entrega da respectiva ficha somente poderá ocorrer a substituição dos representantes indicados, com a prévia aceitação das partes envolvidas e a expressa autorização da Secretária Municipal de Turismo;

II – até o dia estabelecido no Calendário Oficial do Carnaval, entregar à Secretaria Municipal de Turismo, com registro de protocolo de recebimento, impreterivelmente até às 15h00, 01 (uma) pasta com os seguintes documentos:

a) histórico e justificativa do enredo;

b) ficha técnica da agremiação, preenchida no formulário;

c) montagem do desfile;

d) letra do samba-enredo próprio, com letra e melodia inéditas;

e) outras informações e elementos que a escola de samba julgar necessários para a apreciação dos jurados.

III – as escolas de samba não poderão, nos dias de desfile, entregar revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores;

IV – os componentes das escolas de samba não poderão transitar por vias públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que ultrapassem o limite de 4,50 m (quatro metros e meio) de altura e, ainda, de 4,00 m (quatro metros) de largura quando fixos e de 7,00 m (sete metros) de largura quando desmontáveis manualmente;

V – as escolas de samba deverão cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento, e
VI – as escolas de samba deverão cumprir, ainda, o que determina as Resoluções emitidas pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de Alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos de segurança competentes.

§ 1º Com relação aos incisos deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - caso não entreguem a documentação exigida pela SETUR nos incisos I e II deste artigo as escolas serão impedidas de desfilar;

II – se descumprirem as obrigações do inciso III deste artigo estarão sujeitas às sanções que serão sugeridas pela Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares e aplicadas pela

Secretária Municipal de Turismo;

III – no caso de desatendimento da previsão constante do inciso IV a escola de samba será impedida de entrar na avenida com alegorias fora do gabarito previsto pelas autoridades de segurança;

IV – o descumprimento dos incisos V e VI sujeitarão as escolas às penalidades impostas pelas autoridades competentes.

§ 2º Com os documentos solicitados nos incisos I e II a SETUR montará pastas que serão distribuídas para a Comissão Julgadora e Imprensa a fim de orientar as autoridades acerca do contexto de cada escola de samba no desfile.

§ 3º As escolas de samba quando da ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância dos incisos deste artigo responderão por sua integral responsabilidade, cabendo a SETUR tomar as providências que entender necessárias para a apuração pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO DOS DESFILES

Seção I
Da Comissão Julgadora

Art. 34. A Comissão Julgadora será composta por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) para cada quesito, totalizando 09 (nove) julgadores e 1 (um) para Presidir os trabalhos, tendo a possibilidade de dobrar a quantidade de julgadores, sempre a critério da SETUR e conforme sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 35. A Comissão Julgadora será composta por membros contratados e remunerados pela SETUR.

§ 1º Na eventualidade da ausência de um julgador o Presidente da Comissão Julgadora fará o julgamento do quesito do jurado ausente.

§ 2º Na ausência de mais de um jurado caberá ao Presidente da Comissão Julgadora tomar as medidas necessárias.

§ 3º O Presidente da Comissão Julgadora é responsável pela orientação dos trabalhos, tendo direito a voto somente na ausência de um julgador.

§ 4º Cada julgador terá mapas ou fichas individuais para cada item que deverá julgar, devendo os mesmos serem rubricados pelo Presidente da Comissão Julgadora ora criada.

§ 5º Cada jurado receberá uma pasta contendo o histórico detalhado, a sinopse do enredo, letra do samba-enredo e montagem de cada escola de samba.

§ 6º Caso haja motivo imprevisto ou de mal súbito, que impeça o jurado de dar continuidade ao julgamento do quesito de sua responsabilidade, ele somente dará nota às escolas de samba que se apresentarem até a sua substituição.

§ 7º Os jurados não poderão pertencer ou ter pertencido a qualquer escola de samba que esteja desfilando.

§ 8º Da decisão da Comissão Julgadora não caberá recurso contra as notas atribuídas pelos jurados, os quais não poderão modificá-las após serem colocadas na urna.

§ 9º A SETUR deverá disponibilizar em local visível a identificação do quesito a ser julgado, por cabine julgadora.

Seção II
Dos Quesitos em Julgamento

Art. 36. Os quesitos em julgamento serão os seguintes:

I – fantasia;

II – enredo;
III – alegorias e adereços;



IV - Comissão de Frente;

V - Mestre Sala e Porta Bandeira;

VI – evolução;

VII – harmonia;

VIII – samba-enredo;

IX – bateria.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo estabelecerá, em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

§ 2º O jurado que estiver julgando o quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeira somente atribuirá nota ao casal que estiver portando o Pavilhão Oficial da Escola.

Seção III
Das Cabines de Julgamento

Art. 37. As Cabines de Julgamento estarão dispostas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os julgadores e aos presidentes das escolas de samba, com a identificação dos quesitos que estão sendo julgados.

§ 1º Os módulos serão distribuídos pela SETUR.

§ 2º É obrigatória a permanência dos julgadores em suas respectivas Cabines de Julgamento durante todo o tempo de desfile de cada escola de samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados das recepcionistas da Coordenação dos Desfiles ou por seguranças particulares ou, ainda, por autoridade policial.

Seção IV
Do Sistema de Concessão de Notas

Art. 38. Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, de forma fracionada em decimais, tais como: 9,1; 9,2; 9,3 e assim por diante, anotadas em cédula ou ficha individual de cada Escola de Samba.

§ 1º As notas serão anotadas numericamente e por extenso, em cédula ou ficha individual de cada escola de samba e não poderão ser rasuradas.

§ 2º Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “Observações”, a nota concedida, sendo que caso persistam as dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

§ 3º Todas as notas deverão ser justificadas, mesmo que seja a nota máxima.

§ 4º Concluído o desfile, os jurados colocarão os mapas ou fichas de notas em um envelope, lacrando e rubricando os mesmos, devendo entregá-los ao Presidente da Comissão Julgadora, o qual, acompanhado dos membros da Coordenação dos Desfiles e de uma autoridade policial, depositará o respectivo envelope em urna a ser lacrada.

§ 5º A responsabilidade pela guarda e proteção da urna será da Guarda Civil do Município de Piracicaba.

§ 6º Na falta de qualquer nota que deveria ser atribuída, a Comissão Julgadora sofrerá sanções expressas no termo de compromisso ou no contrato de prestação de serviços assinado junto ao Município de Piracicaba, sendo que para que a escola de samba não venha a ser prejudicada pela ausência de nota será atribuída nota máxima naquele quesito.

§ 7º O julgador não deverá levar em consideração as cores da escola.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 39. A apuração será realizada, anualmente, em local e horário indicados no Calendário Oficial de Carnaval, sendo de responsabilidade da SETUR, a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

§ 1º A abertura das atas lavradas pelas Comissões de Concentração, de Cronometragem, de Verificação das Obrigações Regulamentares e de Dispersão, será realizada às 10h00 (dez horas) no local da apuração, com qualquer número de presentes.

§ 2º A abertura dos envelopes contendo as notas dadas pela Comissão Julgadora será realizada imediatamente após análise e parecer do representante da Procuradoria Geral do Município acerca da aplicação das penalidades apontadas pelas Comissões às agremiações infratoras, se houver.

§ 3º A apuração dos desfiles das escolas de samba pleiteantes se dará conforme as normas estabelecidas no art. 7º deste Regulamento.

Art. 40. A Comissão de Apuração será responsável pela apuração dos resultados dos desfiles, sendo esta Comissão integrada pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Turismo;

II – pelo representante da SETUR que tenha assento na Coordenação dos Desfiles;

III – por 02 (dois) representantes das escolas de samba;

IV - representante da Procuradoria Geral do Município de Piracicaba.

§ 1º Antes do início dos trabalhos, poderão participar da apuração, ficando em área especialmente reservada, os presidentes e os diretores das escolas de samba, em número máximo de 03 (três) por agremiação, desde que previamente credenciados pela SETUR, por meio de ofício entregue à Secretaria até o dia anterior aos desfiles.

§ 2º Antes do início dos trabalhos da Comissão de Apuração quaisquer inter-pelações somente serão consideradas se protocoladas pelo presidente da agremiação ou por seu representante indicado através de ofício diretamente junto a esta Comissão.

§ 3º A imprensa devidamente credenciada terá livre acesso ao local da apuração, sendo vedada sua presença apenas junto à mesa de abertura dos envelopes, até que sejam computadas todas as notas e finalizada as pontuações.

§ 4º Os representantes das Escolas de Samba indicados para compor a Comissão de Apuração devem ser nomeados por meio de ofício entregue à SETUR até 01 (um) dia antes do Desfile das Escolas de Samba, sendo que caso não seja entregue tal documento, as escolas de samba perderão o direito de ter representantes nesta Comissão.

Art. 41. À Comissão de Apuração compete:
I - a abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Coordenação dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência dos malotes e a contagem dos envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos de acordo com o número de julgadores existentes para cada quesito constante do presente decreto;

III - a conferência de todos os mapas e cadernos de julgamento;

IV - a abertura das atas lavradas pelas Comissões subordinadas à Coordenação dos Desfiles;

V - a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a) concentração;

b) cronometragem;

c) obrigações regulamentares; e

d) dispersão.

VI - a leitura e divulgação das notas conferidas pelos jurados de cada um dos quesitos na sequência de que trata o art. 36, retro;

VII – considerar a nota 7,0 (sete) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,0 (sete) para qualquer um dos quesito(s) apresentado(s);

VIII - aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;

IX - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos cadernos de julgamento e dos mapas específicos da Coordenação dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

X - totalizar os mapas de apuração;

XI - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;

XII - divulgar o resultado dos desfiles;

XIII - lavrar e assinar as atas de apuração;

XIV – analisar os recursos que forem interpostos.

CAPÍTULO VIII
DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 42. Só serão admitidos empates entre duas ou mais escolas de samba do mesmo grupo, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se as agremiações obtiverem somatória de pontos iguais dada a cada um dos 09 (nove) quesitos julgados na ordem relacionada no art. 36, retro.

Parágrafo único. Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo não serão admitidos empates em quaisquer outras posições.

Art. 43. O critério de desempate entre as escolas de samba se dará na ordem abaixo dos quesitos, até que se obtenha o desempate:

I - bateria;

II – samba-enredo;

III - harmonia;

IV - evolução;

V - mestre sala e porta bandeira;

VI - comissão de frente;

VII - alegorias e adereços;

VIII - enredo;

IX - fantasia.

Art. 44. Serão proclamadas vencedoras do Carnaval de Rua de Piracicaba as escolas de samba que obtiverem maior número de pontos da somatória das notas da Comissão Julgadora, depois de descontados os pontos perdidos nas penalidades aplicadas nos dias de desfiles.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 45. É de competência exclusiva da Comissão de Apuração a apreciação e julgamento de qualquer recurso interposto pelas Escolas de Samba. § 1º Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão estar sempre acompanhados de suas razões e de documentos pertinentes, sendo indeferidos de pronto, pela Comissão de Apuração, todos aqueles que sejam meramente protelatórios, intempestivos ou desacompanhados de qualquer meio de provas documentais necessárias à comprovação do ato ou fato.

§ 2º Nos desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba caberão os seguintes recursos, que serão apreciados no ato, na forma deste artigo:

I – 15 (quinze) minutos antes de iniciar a abertura dos envelopes de apuração: caberá recurso contra as penalidades aplicadas ou contra quaisquer atos ou fatos que se configurem em infração à legislação do carnaval, às normas estabelecidas neste regulamento ou a normas baixadas pela SETUR;

II – 15 (quinze) minutos após a leitura final das notas dos jurados: caberá recurso contra a somatória dos resultados da apuração;

III – não caberá recurso contra a declaração das campeãs do Carnaval de Rua de Piracicaba.

§ 3º Somente serão aceitos recursos apresentados por escrito, pelo Presidente da agremiação ou por seu representante credenciado.

CAPÍTULO X
DA PREMIAÇÃO

Art. 46. A SETUR premiará com troféus as escolas de samba classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no Carnaval de Rua de Piracicaba.

Parágrafo único. Além do disposto no caput do presente artigo, as escolas de samba classificadas em 1º, 2º e 3º lugar, bem como o bloco de rua e a escola pleiteante campeãs do Carnaval de Rua de Piracicaba receberão da Prefeitura Municipal a premiação prevista na Lei nº 7.199, de 30 de novembro de 2.011.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Para efeito de recebimento da subvenção social destinada às Escolas de Samba pela Prefeitura do Município de Piracicaba, as agremiações que se classificarem em primeiro, segundo e terceiro lugar nos desfiles do Carnaval de Rua do exercício anterior, receberão os valores destinados atualmente às Escolas do Grupo Especial, conforme o inciso II do art. 3º c/c parágrafo único do art. 11, da Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações.

§ 1º As agremiações classificadas em quarto, quinto e sexto lugar nos desfiles do Carnaval de Rua do exercício anterior, receberão os valores atualmente destinados às Escolas do Grupo de Acesso, conforme o inciso I do art. 3º c/c parágrafo único do art. 11, da Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações.

§ 2º Caso novas Escolas de Samba sejam criadas e venham a participar do Desfile de Carnaval de Rua, deverão observar as normas descritas no art. 2º da Lei nº 5.652, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, a fim de que possam futuramente pleitear repasse de recursos públicos, sendo certo que conforme descrito neste regulamento deverão receber pontuação de 90% (noventa por cento) e ser aprovada pela comissão descrita na referida legislação.

Art. 48. As escolas de samba que deixarem de participar do Carnaval de Rua de Piracicaba por um período de até 03 (três) anos ou que participarem de forma intercalada neste período poderão fazer jus à subvenção social prevista na Lei nº 5.652/05 na qualidade de participantes do Grupo de Acesso, porém se não desfilarem pelo prazo superior a 03 (três) anos deverão retornar ao Carnaval de Rua na qualidade de escola pleiteante.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput do presente artigo somente será concedida se houver disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião conjunta da SETUR e dos representantes das Escolas de Samba de Piracicaba, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Turismo decidir, nos casos previstos no caput do presente artigo, caso haja empate na decisão.

Art. 50. As Escolas de Samba participantes do desfile de Carnaval de Rua de Piracicaba que incorrerem em atos enquadrados como crime e que tiverem relação com os desfiles, não poderão mais fazer jus ao recebimento de subvenção social junto à Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 51. Todos os termos deste regulamento foram analisados em reunião dos presidentes das Escolas de Samba participantes do Carnaval 2015 e aprovados por maioria absoluta de votos, vinculando todos os atos das escolas de samba de Piracicaba ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de Rua de Piracicaba se obrigam, por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes esgotar as vias administrativas competentes.

Art. 52. Este regulamento do Carnaval de Rua de Piracicaba somente poderá ser modificado por decisão da maioria das escolas de samba que estiverem participando do carnaval no exercício em que a reunião for convocada.

Art. 53. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO Nº 16.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.
Constitui o Conselho Fiscal do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, revoga o Decreto nº 15.453/14 e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Municipal n.º 5.288, de 04 de julho de 2003 e suas alterações, bem como nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 10.403, de 21 de agosto de 2003,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Francisco Aparecido Rahal Farhat, representante da Procuradoria Geral do Município, Vanderlei Zampaulo e Valdir Diogo Vaz, representantes da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, instituído pela Lei nº 5.288, de 04 de julho de 2003 e suas alterações.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho ora constituído, serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 15.453, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI
Diretor Presidente do IPPLAP

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 400.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.122, de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2015, assim discriminada:

Da dotação:

1) 07 07011 1236100081281 449051 Obras e Instalações: R\$ 400.000,00

Para a dotação:

1) 07 07011 1236500081280 449051 Obras e Instalações: R\$ 400.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 303/2014

Objeto: prestação de serviço de guincho, para transporte dos carros alegóricos dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval 2015.

HOMOLOGO parcialmente o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM (S)
Batalha Comércio e Serviços Eireli – Me 01

Piracicaba, 23 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO NO 013/2015

Considerando a necessidade de estabelecer um cronograma de entrega e distribuição mensal da cesta básica de alimentos e produtos de limpeza e higiene pessoal aos servidores públicos municipais,

DETERMINO:

1 - A partir de janeiro de 2015, a fixação de períodos mensais para distribuição da cesta básica de alimentos e produtos de limpeza e higiene pessoal aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA EM 2015

MÊS	PERÍODO
JANEIRO	26 de janeiro até 09 de fevereiro
FEVEREIRO	24 de fevereiro até 10 de março
MARÇO	24 de março até 08 de abril
ABRIL	23 de abril até 08 de maio
MAIO	22 de maio até 08 de junho
JUNHO	24 de junho até 08 de julho
JULHO	22 de julho até 05 de agosto
AGOSTO	24 de agosto até 08 de setembro
SETEMBRO	23 de setembro até 07 de outubro
OUTUBRO	22 de outubro até 07 de novembro
NOVEMBRO	24 de novembro até 08 de dezembro
DEZEMBRO	23 de dezembro até 09 de janeiro de 2016

Obs.: Caso a cesta básica não seja retirada nos períodos mencionados no cronograma de distribuição, o crédito perderá a validade, ou seja, o servidor NÃO terá direito a cesta básica naquele mês, tampouco a qualquer tipo de restituição ou reposição no mês seguinte. Caso isso ocorra, não caberá à Prefeitura qualquer tipo de restituição ou reposição, seja qual for o motivo alegado, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância dos prazos de distribuição e de retirada da cesta básica.

2 – A utilização do cartão fornecido pela Prefeitura Municipal é de inteira responsabilidade do servidor, ficando desde já ciente que o mesmo é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou emprestado a qualquer outra pessoa.

3 – Em caso de perda ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente a empresa fornecedora de cesta básica, a qual providenciará o bloqueio e a inutilização do mesmo.

3.a – Realizado o bloqueio, um novo cartão será providenciado. O servidor ficará responsável pelo pagamento do custo do novo cartão e após comprovado a realização do pagamento, o novo cartão será entregue ao servidor pela empresa fornecedora de cesta básica.

4 – A não retirada da cesta nos períodos e datas estabelecidos no cronograma acima é de responsabilidade do servidor, não cabendo, por parte da Prefeitura, qualquer tipo de restituição ou reposição em favor do servidor, seja qual for o motivo alegado. O crédito perderá a validade após o período constante no cronograma acima e o servidor ficará sem direito a retirar a cesta básica naquele mês.

5 – A empresa responsável pela distribuição das cestas básicas em 2015 é Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda. Endereço de retirada das cestas: Rua José Pinto de Almeida, 1382 (próximo ao Terminal Central de Integração – TCI)- Telefone de contato: 3427-1444.

6 – O descumprimento da presente Ordem de Serviço acarretará a tomada de medidas administrativas cabíveis.

Piracicaba, 22 de janeiro de 2015.

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

Publicada no DOM dos dias 27, 28 e 29/01/2015 e divulgada no site da Prefeitura, desde 27/01/2015.

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2015
Objeto: confecção de carnes, durante o exercício de 2015. Início da Sessão Pública: 06/02/2015 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2015
Objeto: prestação de serviços de sonorização para eventos da SETUR durante 2015. Início da Sessão Pública: 09/02/2015 às 09h.

As sessões ocorrerão na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP. Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 04/2014
Processo 179.707/2014

Objeto: Aquisição de leite em pó através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Participantes:
1 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA
CNPJ - 91.589.507/0001-88
2- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA – AFABRÁS
CNPJ – 07.488.057/0001-20
3- COOP DOS TRABALHADORES ASSENT REGIÃO PORTO ALEGRE LTDA
CNPS – 01.112.137/0001-09
4- COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA
CNPJ- 88.933.114/0001-35
5- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
CNPJ – 05.047.086/0001-21

Desclassificações:
1 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA
CNPJ - 91.589.507/0001-88
2- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AGRÍCOLA – AFABRÁS
CNPJ – 07.488.057/0001-20
3- COOP DOS TRABALHADORES ASSENT REGIÃO PORTO ALEGRE LTDA
CNPS – 01.112.137/0001-09
4- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
CNPJ – 05.047.086/0001-21

Justificativa: Apresentaram ficha técnica com informações nutricionais com discrepância do estabelecido no edital.

Classificação:
1- COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA
CNPJ- 88.933.114/0001-35

Justificativa : Cotou produto dentro das especificações do Edital e compatível com os praticados no mercado.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA 05/2014
Processo 179.706/2014

Objeto: Aquisição de IOGURTE E SUCO NATURAL através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Participantes:
1 – COCER- COOPERATIVA DOS CITRICULTORES DE ENGENHEIRO COELHO E REGIÃO
CNPJ -03.737.516/0001-01
2- COOPAMSP - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO
CNPJ – 04.620.805/0001-99
3- COAPAR - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E PEQUENO PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPS – 04.455.745/0001-04

Desclassificação:
Produto iogurte:
1- COAPAR - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E PEQUENO PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPS – 04.455.745/0001-04
Justificativa: Não apresentou ficha técnica conforme especificações do edital.

Classificações:
Produto Suco natural:
1 – COCER- COOPERATIVA DOS CITRICULTORES DE ENGENHEIRO COELHO E REGIÃO
CNPJ -03.737.516/0001-01
Produto iogurte:
1- COOPAMSP - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO
CNPJ – 04.620.805/0001-99

Justificativa : Cotaram produtos com ficha técnica conforme especificações do Edital.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

Secretaria Municipal de Educação



CHAMADA PÚBLICA 06/2014
Processo 179.713/2014

Objeto: Aquisição de feijão carioca através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural

Participantes:
1 – COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ - COAFAI
CNPJ - 11.858.978/0001-05

Classificação
1 – COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ - COAFAI
CNPJ - 11.858.978/0001-05
Justificativa : Cotou produto dentro das especificações do Edital e compatível com os praticados no mercado.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Instrução Normativa SEMTRE/ECONOMIA INFORMAL nº 01/2015.

Revoga a Instrução Normativa nº 01/2010, de 01 de maio de 2010 e estabelece procedimentos para comercialização de flores nos Cemitérios Municipais.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda – SEMTRE, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no artigo 52 do Decreto 13109/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica estabelecido que a comercialização de flores nos Cemitérios Municipais se dará das seguintes formas: como ambulante de ponto fixo, para aqueles ambulantes interessados em realizar o comércio o ano todo; como ambulante eventual para aqueles ambulantes interessados em trabalhar somente em dias específicos, conforme art. 6°.

Art. 2°. Os ambulantes interessados em trabalhar como ponto fixo deverão dirigir-se a SEMTRE, a qualquer tempo, para solicitação de autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante, conforme os termos da Lei Complementar 178/2006 e suas regulamentações. O horário de atendimento para oficialização da solicitação é das 09hs00 às 16hs00.

Art. 3°. Os pontos fixos disponibilizados para comércio de flores nos Cemitérios Municipais são os constantes no Decreto 13109/2009, sendo que o interessado fará sua escolha, dentro da disponibilidade, no momento em que entregar os documentos para abertura de processo na SEMTRE. Além da escolha do ponto, o interessado deverá informar quais os dias e horário de trabalho, devendo esse obrigatoriamente cumprir com o que foi informado, sob pena de cassação da permissão.

Art. 4°. Os pontos que serão autorizados para os ambulantes eventuais serão os mesmos pontos constantes no Decreto 13109/2009 e que não estiverem ocupados pelos ambulantes de ponto fixo devidamente credenciados na SEMTRE, na data da solicitação.

Art. 5°. A SEMTRE efetuará a inscrição dos interessados em ocupar os pontos, como ambulantes eventuais nos Cemitérios Municipais, para os seguintes eventos: Dia das Mães (maio), Dia dos Pais (agosto) e Finados (novembro). No mês de janeiro de cada ano, a SEMTRE informará, através da imprensa e Diário Oficial do Município, as datas para a inscrição dos interessados.

Art. 6°. Para a ocupação do ponto, o interessado deverá dirigir-se a SEMTRE, no período específico determinado para inscrição. A Secretaria fará os encaminhamentos necessários, que seguirão os trâmites dispostos no artigo 7° desta Instrução, e dará a permissão após o solicitante efetuar o pagamento de taxa estipulada pela Secretaria Municipal de Finanças, constante no Código Tributário do Município. O pagamento da taxa só deverá ser efetuado após o sorteio dos pontos.

Art. 7°. A permissão para uso do ponto, para os ambulantes eventuais, obedecerá ao critério de sorteio, tanto para definir o ponto quanto para a quantidade, caso o número de interessados exceda o disponível e para participar o interessado deverá comparecer a SEMTRE, nas datas definidas na publicação, com cópia do RG, CPF e comprovante de residência e preencher requerimento específico, indicando em qual Cemitério pretende ocupar espaço.

§ 1. Após o preenchimento do formulário, o interessado será informado do local, dia e horário do sorteio.

§ 2. É obrigatória a presença do interessado no momento do sorteio. Caso ele não esteja presente, será realizado novo sorteio da vaga em questão, entre os presentes.

Art. 8°. O ambulante eventual somente poderá ocupar o espaço delimitado pela SEMTRE.

Art. 9°. No preenchimento do requerimento para utilização do ponto, o ambulante eventual deverá apontar se necessitará de auxiliar para venda das flores. Caso necessite, deverá informar nome e RG do mesmo, para registro na SEMTRE, que encaminhará os cadastros para o órgão fiscalizador da atividade de comércio ambulante no município de Piracicaba.

Parágrafo Único. Conforme especifica o artigo 41 do Decreto 13109/2009, que regulamenta a Lei Complementar 178/2006, o auxiliar não poderá exercer a atividade sem a companhia do titular, salvo nas situações estabelecidas no referido decreto.

Art. 10°. O indicado pelo interessado para a função de auxiliar deverá obedecer as normativas constantes na legislação municipal para o exercício da atividade, estando sujeito às penalidades previstas na mesma, sendo que o ambulante titular – eventual ou fixo – responderá, oficialmente, perante a Administração Municipal pelos atos praticados no local, inclusive onde couberem sanções decorrentes da utilização irregular do espaço, conforme dispõe a Lei Complementar 178/2006.

Art. 11°. Nos dias especificados – Dia das Mães, Dia dos Pais e Finados – poderá o ambulante de ponto fixo contar com até 02 (dois) auxiliares, conforme dispõe a Lei Complementar 178/2006, os quais devem estar devidamente cadastrados na SEMTRE.

Art. 12°. O equipamento utilizado pelos ambulantes, sejam eventuais ou ponto fixo, deverá obedecer a padronização constante na Lei Complementar 178/2006, não podendo ultrapassar a metragem definida para o ponto solicitado.

Art. 13°. Nos pontos do Cemitério da Saudade, de números 09, 10, 11, 12 – Avenida Independência – 13 e 14 – Rua Coriolano Ferraz do Amaral, por serem demarcados em cima da calçada, não será permitida a colocação de barracas ou tendas para não prejudicar a passagem de pedestres, sendo que o ambulante deverá obedecer rigorosamente à demarcação do espaço. Os casos de descumprimento acarretarão na notificação para retirada imediata do equipamento. Caso o ambulante não obedeça a notificação, terá a sua mercadoria apreendida pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo Único. O ambulante que cometer qualquer infração prevista na legislação municipal, não poderá exercer a atividade de ambulante eventual pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da ocorrência, conforme dispõe no artigo 301 da Lei Complementar 178/2006.

Art. 14°. Nos pontos do Cemitério da Vila Rezende, de números 05 e 06, não serão permitidas as colocações de barracas ou tendas, para não atrapalhar o fluxo de veículos, sendo que em caso de descumprimento, as medidas administrativas serão tomadas conforme especificado no artigo 13°, ou seja, notificação, apreensão da mercadoria e impedimento do exercício da atividade pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 15°. O não comparecimento ao ponto no dia solicitado pelo ambulante eventual, sem justificativa prévia, contará como falta, sendo que nestes casos, a SEMTRE aplicará as penalidades previstas na legislação municipal, ou seja, cassação da permissão e impedimento do exercício da atividade pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 16°. Caso sejam instalados anúncios nos pontos autorizados, os ambulantes deverão observar o disposto na Lei nº 6.468/2009, que disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba.

Art. 17°. Fica expressamente revogada a Instrução Normativa SEMTRE/Economia Informal nº 01 de 01 de maio de 2010.

Art. 18°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Kaline Ferrarezi da Silva
Chefe de Divisão de Qualificação e Geração de Renda

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretário Municipal do Trabalho e Renda, em ____/____/____.

SERGIO ANTONIO FORTUOSO
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

Autorizo a publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

Sérgio Antonio Fortuoso
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2014

PROCESSO Nº 83.311/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: para fornecimento de materiais de enfermagem.

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	288	ENV	Fio de sutura - catgut simples 2-0, absorvível, com uma agulha de aço inoxidável de 2,5 cm, 1/2 círculo, cilíndrica, siliconizada, fio com 70 a 75 cm de comprimento, acondicionado em envelope aluminizado. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$2,91	R\$838,08
2	7.200	ENV	Fio de sutura - catgut simples 3-0, absorvível, com uma agulha, 2,5 cm, 1/2 círculo, cilíndrica, siliconizada, fio com 70 a 75 cm de comprimento, acondicionado em envelope aluminizado. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 2,80	R\$ 20.160,00
3	216	ENV	Fio de sutura - catgut simples 4-0, absorvível, com uma agulha, 2,5cm ou 2,0cm, 1/2 círculo, cilíndrica, siliconizada, fio com 70 a 75 cm de comprimento, acondicionado em envelope aluminizado. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 2,81	R\$ 606,96
4	864	ENV	Fio de sutura - mononylon, fio de nylon 2-0, não absorvível, com uma agulha 2cm, 3/8 círculo triangular, siliconizada. Fio 45 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 1,24	R\$ 1.071,36
5	5.280	ENV	Fio de sutura - mononylon, fio de nylon 3-0, não absorvível, com uma agulha, 2,0 cm, 3/8 círculo triangular, siliconizada. Fio com 45 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 1,24	R\$ 6.547,20
6	2.184	ENV	Fio de sutura - mononylon, fio de nylon 4-0, não absorvível, com uma agulha de 2cm, 3/8 círculo triangular, siliconizada. Fio com 45 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 1,24	R\$ 2.708,16
7	1.440	ENV	Fio de sutura - mononylon, fio de nylon 5-0, não absorvível, com uma agulha de 2,0 cm, 3/8 círculo triangular, siliconizada. Fio com 45 cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência. Agulha siliconizada. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 1,29	R\$ 1.857,60
8	1.200	UNI	Lamina descartável para bisturi n. 11, confeccionada em aço inox ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta e corte afiado, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalagem individual estéril com dados de identificação, procedência e prazo de validade. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,12	R\$ 144,00
9	3	CAI	Lamina descartável para bisturi n. 12, confeccionada em aço inox ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta e corte afiado, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Caixa com 100 lâminas embaladas individualmente, estéril com dados de identificação, procedência e prazo de validade. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 11,00	R\$ 33,00
10	3.500	UNI	Lâmina descartável para bisturi n. 15, confeccionada em aço inox ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta e corte afiado, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalagem individual estéril com dados de identificação, procedência e prazo de validade. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,11	R\$ 385,00
12	9.000	UNI	Lâmina descartável para bisturi n. 23, confeccionada em aço inox ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta e corte afiado, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalagem individual estéril com dados de identificação, procedência e prazo de validade. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,11	R\$ 990,00

Itens 01 a 07 - Point Suture Indústria de Fios Cirúrgicos Ltda.

Itens 08, 09, 10 e 12 - Cirúrgica Fernandes Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

Item 11 – Fracassado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2014					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2014					
PROCESSO Nº 100.244/2014					
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES					
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de enfermagem					
PREÇO REGISTRADO					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	UNI	Agulha BD ultra fine 8mm. Caixa com 100 unidades. Apresentar Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
2	50.000	UNI	Agulha novofine 32GTip etw 6mm a ser utilizada na caneta novopen 3. Apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00
3	12	UNI	DERSANI, FRASCO 200ML.	R\$ 67,05	R\$ 804,60
4	1.100	UNI	Equipo para nutrição enteral, utilizado para sonda gástrica, somente para infusão por gravidade. Câmara de ótima flexibilidade transparente cristal, com 5cm de comprimento aproximadamente, gotejador para 20 gotas = 1ml, com pinça rolete anatômica de precisão, com corta fluxo. Esterilizado a óxido de etileno e embalado em papel grau cirúrgico e filme transparente contendo dados de identificação, lote data de fabricação e validade. Apresentar Certificado do Registro do Produto no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	R\$ 0,97	R\$ 1.067,00
5	3.720	UNI	FRALDA GERIÁTRICA marca Big Fral tamanho P adulto. Pacote com 10 unidades.	R\$ 1,41	R\$ 5.245,00
6	3.600	UNI	FRALDA GERIÁTRICA descartável, tamanho G, com barreiras antivazamento na cintura e entre as pernas (virilha), hipoalergênica com gel absorvente. Embalagem com dados de procedência, lote, data de fabricação e validade.	R\$ 0,80	R\$ 2.880,00
7	1.320	UNI	FRALDA GERIÁTRICA descartável, tamanho M, com barreiras antivazamento na cintura e entre as pernas (virilha), hipoalergênica com gel absorvente. Embalagem com dados de procedência, lote, data de fabricação e validade.	R\$ 0,78	R\$ 1.029,60
8	1.500	UNI	Frasco vazio para nutrição 300ml, graduado, transparente. Apresentar Registro do Produto no Ministério da Saúde.	R\$ 0,60	R\$ 900,00
9	FRACASSADO				
10	360	UNI	URIPEN TAMANHO 05.	R\$ 1,35	R\$ 486,00

Itens 01, 04 e 05 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Itens 02 e 03 – Medicam – Medicamentos Campinas - EPP

Itens 06, 07 e 08 – Cirúrgica Fernandes Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

Item 10 – Cirúrgica União Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2014					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014					
PROCESSO Nº 113.539/2014					
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES					
Objeto: para fornecimento de materiais de enfermagem.					
PREÇO REGISTRADO					
Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	100.000	Rolo	Papel higiênico de 30 mts, branco, picotado, folha dupla de boa qualidade,neutro, primeira qualidade, 100 % fibras naturais, absorvente e homogêneo,isento de material estranho como: partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substancias.	R\$ 0,59	R\$ 59.000,00
2	1.200	Rolo	Papel higiênico rolo 300 a 400 metros, 100% celulose, tipo luxo.	R\$ 2,41	R\$ 2.892,00
3	20.000	Caixa	Papel Toalha Interholha extra luxo fabricado com 100% fibras virgens ou fibras naturais, não reciclado, tamanho 21cm x 22cm, podendo ter variação de 5mm, embalado em caixa de papelão com 1000 mil folhas na cor branco, deverá estar impresso na embalagem, todas informações do produto inclusive sua composição. Gramatura (g/m²) – média 26,00 – 28,00, resistência transversal (kN/m) – média 0,20 – 0,40, resistência úmida (kN/ m) – média 0,12 – 0,15, alvura média (%) 64,00 – 68,00, matéria-prima: Aparas brancas tipo IV.	R\$ 6,30	R\$ 126.000,00

Item 01 – Comercial Luz Clean Ltda.

Item 02 e 03 - Brito Comércio de Produtos de Limpeza Eireli – Epp.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O secretario Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, CLEVIS FRANCISCO LORENZI SPADA, RG 17.193.210-9 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 26/01/2015

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSANTE E DE
SINDICÂNCIA

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.658/2013, alterada pelas de nº 3.706/2014, nº 3.719/2014 e nº 3.745/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades referente ao TC 886/010/07, objeto do processo com protocolo nº 14.867/2015, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.658/2013, alterada pelas de nº 3.706/2014 e nº 3.719/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito com veículo oficial Kombi, placas EOB 3422, conforme Boletim de Ocorrência nº 7975/2014 - PM, objeto do processo com protocolo nº 14.868/2015, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

PORTARIA C.P.P.S. Nº 422, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de REGINA MOREIRA DO AMARAL, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no artigo 482, alínea “I”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.658/2013, alterada pelas de nº 3.706/2014, de nº 3.719/2014 e de nº 3.745/2014.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 22 de janeiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro à Dezembro 2014 / 6º BIMESTRE Novembro - Dezembro RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1.00			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31/Dez/2013 (a)	Em 31/Out/2014 (b)	Em 31/Dez/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	325.561,00	310.051,59	310.051,59
DEDUÇÕES (II)	1.113.330,38	2.111.358,10	2.859.645,78
Disponibilidade de Caixa bruta	837.007,91	2.036.827,02	1.112.435,98
Demais Haveres Financeiros	288.210,71	74.531,08	313.629,87
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	11.888,24	0,00	244.200,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-787.769,38	-1.801.306,51	-824.582,55
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	563.968,02	548.458,61	585.009,31
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.351.737,40	-2.349.765,12	-1.409.591,86
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
VALOR	940.173,26		(57.854,48)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESUL. NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PI O EXERC. DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	Em 31/Dez/2013 (a)	No Bimestre (b)	JAN à DEZ 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dividas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV. (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

CORPORAÇÃO MUSICAL “UNIÃO OPERÁRIA”



CORPORAÇÃO MUSICAL “UNIÃO OPERÁRIA”
FUNDADA EM 01/05/1906 CNPJ: 47.766.365/0001-95
Sede própria: Rua Santo Antônio, 502 | CEP 13400-160
Piracicaba/SP | Fone 19 **3422.8257**
Declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei no 1132 de 08/11/1962

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014 (Em reais)		
ATIVO		
	2.014	2.013
CIRCULANTE	2.108,90	1.261,00
Disponibilidades	2.108,90	1.261,00
NÃO CIRCULANTE	226.014,00	226.014,00
Investimentos		
Participações em Outras Empresas	1.305,00	1.305,00
Imobilizado		
Edifícios	170.000,00	170.000,00
Móveis e Utensílios	7.599,00	7.599,00
Veículos	15.000,00	15.000,00
Instrumentos Musicais	32.110,00	32.110,00
TOTAL DO ATIVO	228.122,90	227.275,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2.013	2.012
CIRCULANTE	100,00	90,00
Obrigações Tributárias	100,00	90,00
Contas a Pagar - Pref. Mun. Piracicaba	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	228.022,90	227.185,00
Patrimônio social		
Superavit (Déficit) acumulado	228.022,90	227.185,00
TOTAL DO PASSIVO	228.122,90	227.275,00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 E 2.014

1 - OPERAÇÕES

Reconhecimento de utilidade pública
A Corporação Musical União Operária é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal organizar e manter uma escola de música instrumental, proporcionar audições recreativas e instrutivas aos associados e suas famílias e a cidade de Piracicaba e região. Utilidade Pública Municipal Lei 1132/62 e renovação pelo Decreto nº 14303/2011.

2 – EVENTOS REALIZADOS EM 2014

Participações nos eventos de aniversário de Piracicaba, no desfile de Sete de Setembro, em três dias da Festa do Divino, acompanhamento em procissões e eventos da Igreja Católica que fazem parte do calendário oficial da cidade, ensaios semanais de qualificação dos músicos na sede social e um ensaio experimental na Praça do Parafuso. Para 2015 estão programados outros ensaios em praças públicas para divulgação da banda e apreciação da comunidade.

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, bem como especificamente a ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC 1409, de 21 de setembro de 2012, às Entidades sem finalidade de lucros e demais disposições complementares.

A Administração da Entidade optou por não elaborar documento que quantificasse valores de recuperabilidade de seus ativos (impairment), conforme Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 01, bem como a apuração do valor atribuído dos bens do Ativo Imobilizado (Deemed Cost), conforme Pronunciamento CPC 27 e ICPC 10.

4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado: As receitas e as despesas são apropriadas pelo regime de competência de exercícios. A documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil. As receitas de Subvenções são reconhecidas de acordo com o CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental.

b) Investimentos: Refere-se a ações da TELEFONICA, adquiridas em décadas passadas, quando da compra de linha telefônica quando ainda eram controladas pela empresa de telefonia TELES P.

c) Imobilizado: Demonstrado ao custo de aquisição ou construção. A Entidade não efetuou o cálculo da depreciação de bens do imobilizado, que deve ser calculada pelo método linear, à taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, bem como não efetuou sua contabilização.

d) Demais ativos e passivos: Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

5 – DISPONIBILIDADES

As posições das disponibilidades, em 31 de dezembro, estão assim representadas:

	2.014 R\$	2.013 R\$
Caixa	759,53	789,95
Bancos – Caixa Ec. Federal	1.347,62	89,81
Bancos – Caixa Ec. Federal – Subv.	1,75	381,24
Total:	2.108,90	1.261,00

6 - ATIVO IMOBILIZADO

	2.014 R\$	2.013 R\$
Edifícios	170.000,00	170.000,00
Móveis e Utensílios	7.599,00	7.599,00
Veículos	15.000,00	15.000,00
Instrumentos Musicais	32.110,00	32.110,00
Soma	224.709,00	224.709,00
(-) Depreciação Acumulada	(0,00)	(0,00)
(=) Imobilizado líquido	224.709,00	224.709,00

7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

É representado em valores que compreendem o Patrimônio Social inicial, acrescido de superávits, subvenções e doações para investimento, e diminuído dos déficits ocorridos. No exercício de 2014, a Entidade apresentou superávit de R\$ 737,90
O superávit do exercício de 2014, após aprovação do balanço em assembleia geral, será incorporado ao Patrimônio Social da Entidade.

8 - SUBVENÇÕES RECEBIDAS

A entidade recebeu subvenções do Poder Público, conforme abaixo relacionadas, para fazer face à manutenção e programação de obras sociais e filantrópicas, sob sua responsabilidade, sendo totalmente aplicadas nas mesmas.

	2.014 R\$	2.013 R\$
Prefeitura Municipal de Piracicaba	75.134,00	71.163,44
Subvenção não utilizada		
	75.134,00	71.163,44

9 – DOAÇÕES RECEBIDAS

a) Em dinheiro: no exercício de 2.014, a entidade recebeu em doação em dinheiro o montante de R\$ 12.708,32 (R\$ 12.780,00 em 2.013) de pessoas físicas e jurídicas.

10 – COBERTURA DE SEGUROS

A Administração da Entidade não efetua contratações de seguros para a cobertura de seguros dos veículos e imóveis, considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros.

11 – As receitas são reconhecidas através de doações de pessoas físicas e jurídicas e da Subvenção da Prefeitura do Município de Piracicaba. Os valores da Subvenção são mantidos em conta corrente bancária específica na Caixa Econômica Federal. As despesas são apuradas através de notas fiscais e documentos, todos de conformidade com a legislação vigente.

12 – As atividades desenvolvidas pela Entidade são de são de natureza não onerosa, portanto concede gratuidade total.

13 – Isenção da Imunidade de Recolhimento da Cofins: O valor relativo à isenção, como se devido fosse, gozada no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 2.635,27

14 – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Em virtude de ser uma entidade sem fins lucrativos, goza do benefício de isenção dos pagamentos dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com os artigos 167 a 174, do regulamento de imposto de renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

Reconhecemos a exatidão das contas acima, representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações dos Fluxos de Caixa, encerrado em 31 de Dezembro de 2014.

GILMAR ROTTA
Administrador Presidente

JOÃO BARROS DE ANDRADE
1º Administrador Tesoureiro

OSWALDO ANTONIO NOVELLO
Contador CRC 1SP120568/o-8
CPF 822.334.038-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Corporação Musical União Operária, tendo examinado os livros e documentos, bem como o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa do ano de 2014, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e são favoráveis à sua aprovação.

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2014

Isaias Beira Jairo Fonseca Anderson Roberto de Barros

Aline Siqueira Malosso Maria Angélica Antedomenico

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Conselho Central Norte de Piracicaba
Rua Dona Santana, 300 Bairro: Vila Rezende Piracicaba- SP CEP: 13405-369
Fone/ Fax: (19) 3421-3622 CNPJ: 03.630.163/0001-46 e-mail: svpaulo@terra.com.br
Fundado em 30 de Janeiro de 1999

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014 (Em reais)		
ATIVO		
	2.014	2.013
CIRCULANTE	7.805,84	4.401,51
Disponibilidades (nota 4)	7.566,93	4.081,60
Fundos de investimentos	-	-
Aplicações financeiras	-	-
Estoque	238,91	319,91
Outros créditos	-	-
Despesas antecipadas	-	-
NÃO CIRCULANTE	768.095,78	760.039,28
Imobilizado (nota 5)		
Edifícios	53.500,00	53.500,00
Móveis e Utensílios	28.435,31	28.435,31
Máquinas e Equipamentos	23.649,50	19.664,00
Veículos	-	-
Equipamentos em process. de dados	22.169,30	22.169,30
Construções em andamento	640.341,67	636.270,67
(-) Depreciação acumulada	-	-
TOTAL DO ATIVO	775.901,62	764.440,79

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 E 2.014 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2.014	2.013
CIRCULANTE	1.833,75	1.541,66
Fornecedores	-	-
Obrigações tributárias	-	34,08
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	895,17	788,80
Contas a pagar	938,58	718,78
NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 6)	774.067,87	762.899,13
Reservas		
Superávit (Déficit) acumulado	762.899,13	717.832,82
Superavit (Déficit) do exercício	11.168,74	45.066,31
TOTAL DO PASSIVO E P.L.	775.901,62	764.440,79

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.013 E 2.014

1 - OPERAÇÕES

Reconhecimento de utilidade pública
O Conselho Central Norte de Piracicaba da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal o atendimento a famílias e pessoas com deficiência que encontram-se em situação de vulnerabilidade social no Município de Piracicaba e região, proporcionando a estas o acesso a benefícios sócio assistenciais, programa de transferência de renda, orientações e encaminhamentos ao mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, capacitação utilizando temas que contribuam para a formação individual, tanto do usuário como dos voluntários, visitas domiciliares a fim de identificar a dinâmica familiar e suas fragilidades, visando posteriormente autonomia e promoção social, apoio às famílias que necessitem de algum bem material (móveis, roupas, etc) e apoio a gestantes que necessitem de enxoval para bebê.



Conforme articulação com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Mario Dedini, a sede da instituição serve de referência para os cursos de artesanato ministrados pela equipe do referido local uma vez na semana.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, bem como especificamente a ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC 1.409, de 21 de setembro de 2012, aplicável às Entidades sem finalidade de lucros e demais disposições complementares.

A Administração da Entidade optou por não elaborar documento que quantificasse valores de recuperabilidade de seus ativos (impairment) conforme Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 01, bem como a apuração do valor atribuído dos bens do Ativo Imobilizado (Deemed Cost) conforme Pronunciamento CPC 27 e ICPC 10.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado: As receitas e as despesas são apropriadas pelo regime de competência de exercícios. A documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que apoiem ou compõem a escrituração contábil. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

b) Investimentos: Refere-se aos fundos de investimentos e aplicações financeiras bancárias.

c) Imobilizado: Demonstrado ao custo de aquisição ou construção. A entidade não efetuou o cálculo da depreciação de bens do imobilizado, que deve ser calculada pelo método linear, à taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, bem como não efetuou a contabilização.

d) Demais ativos e passivos: Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

4 – DISPONIBILIDADES

As posições das disponibilidades, em 31 de dezembro, estão assim representadas:

	2.014 R\$	2.013 R\$
Caixa	4.214,12	3.127,71
Bancos Conta Movimento	3.352,81	953,89
	7.566,93	4.081,60
5 - ATIVO IMOBILIZADO		
	2.014 R\$	2.013 R\$
Edifícios	53.500,00	53.500,00
Móveis e Utensílios	11.335,31	11.335,31
Computadores e Periféricos	22.169,30	22.169,30
Veículos	-0-	-0-
Máquinas e Equipamentos	23.649,50	19.664,00
Móveis e Utensílios – Cozinhas	17.100,00	17.100,00
Construções em Andamento	640.341,67	636.270,67
Soma	768.095,78	760.039,28
(-) Depreciação Acumulada	-0-	-0-
(=) Imobilizado Líquido	760.095,78	760.039,28

O saldo da conta “Construções em andamento” refere-se aos gastos relativos ao andamento da construção do novo prédio sede da entidade situado na Rua Dona Santina, nº 300, Bairro Vila Rezende, na cidade de Piracicaba/SP. Ainda falta a conclusão do projeto elétrico que deverá aguardar o relatório do Corpo de Bombeiros para eventuais alterações e ou modificações.

6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

É representado em valores que compreendem o Patrimônio Social inicial, acrescido de superávits, subvenções e doações para investimento, e diminuído dos déficits ocorridos. No exercício de 2013, a Entidade apresentou superávit de R\$ 11.168,74

7 - SUBVENÇÕES RECEBIDAS

A entidade não recebeu em 2014 subvenções do Poder Público, para fazer face à manutenção e programação de obras sociais e filantrópicas, sob sua responsabilidade.

8 – RECEITAS

	2.014 R\$	2.013 R\$
Coletas das Reuniões	647,50	171,65
Receitas de Telemarketing		1.910,00
Décima das Conferências	3.450,53	3.566,08
Auxílio Secretaria	12.750,00	9.800,00
Doações Pessoas Físicas e Jurídicas	17.479,49	14.219,20
Projeto Solidare	3.598,00	3.080,60
Doações dos Conselhos Particulares	5.638,95	6.319,90
Doações P/Construção da Nova Sede	1.708,00	36.976,85
Doações Conselhos Part. e Conferências		9.611,70

09 – As receitas são provenientes de Coletas realizadas nas reuniões e encontros; as Décimas são recebidas das Conferências; o Auxílio Secretaria é recebido dos Conselhos Particulares para pagamento de salário e encargos da Secretaria; as Doações Diversas são recebidas de pessoas físicas e jurídicas, coleta nos cemitérios nos dias de finados e promoções. As doações de Conselhos Particulares e de Conferências no valor de R\$ 9.611,70 foram para cobrir as despesas do CCNP (Jumelage).

10 – COBERTURA DE SEGUROS

A Administração da Entidade efetua contratação de seguro para a cobertura do imóvel, considerado suficiente para cobrir eventuais sinistros.

11 – RECEITAS E DESPESAS - As receitas são reconhecidas através de doações de pessoas físicas e jurídicas. As despesas são apuradas através de notas fiscais e documentos, todos de conformidade com a legislação vigente.

12 – GRATUIDADE CONCEDIDA - As atividades desenvolvidas pela Entidade são de natureza não onerosa, portanto concede gratuidade total.

13 – ISENÇÃO USUFRUÍDA - Isenção da Imunidade de Recolhimento da Cofins: O valor relativo à isenção, como se devido fosse, gozada no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 1.646,53

14 – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Em virtude de ser uma entidade sem fins lucrativos, goza do benefício de isenção dos pagamentos dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com os artigos 167 a 174, do regulamento de imposto de renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

Reconhecemos a exatidão das contas acima, representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações dos Fluxos de Caixa, encerrado em 31 de Dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA VENCESLAU
Presidente

OSWALDO ANTONIO NOVELLO
Contador CRC 1SP120568/o-8
CPF 822.334.038-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Conselho Central Norte de Piracicaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo examinado os livros e documentos, bem como o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa do ano de 2012, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e são favoráveis à sua aprovação.

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2014

Francisca Bernardino Costa

José Benedito Mellega

João Antonio Costa

IPASP

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

“DEFERIDO”

João Aparecido da Silva, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.605-2, onde exerce o cargo de Guarda Civil, junto a Guarda municipal de Piracicaba, contando com o tempo de serviço em empresas particulares de: 2021 dias ou 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, incluindo tempo da Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 3358/2015

Reginaldo Rodrigues, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.085-3, onde exerce o cargo de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Transportes Internos, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 1698 dias ou 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias. Protocolo n.º 1561/2015

Secretaria Geral

CMS

ATA DA VOTAÇÃO DO QUADRIENIO 2015 A 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA

Realizada a Assembléia para a votação do quadriênio de 2015 a 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba em 08 de Novembro com início às 08hs no Anfiteatro do Centro Cívico sito a rua Antonio Correia Barbosa, 2233, com a presença dos conselheiros titulares Valeira Capis da Cruz, Itamiro Ribeiro Marques, Inez Machado de Lima, Osvaldo Aparecido San Juan, Bento Francisco Teixeira, Sandra Renata Canalle Duracenko, Marcio Francisco Caitano, Dr. José Eduardo da Fonseca, Vera Aparecia Thomazini Callovi e também os Suplentes: Katia Maria Paschoalini, Maria do Socorro Souza de Pádua, Dr. Álvaro Lima Silva. Com a presença de vinte e nove dos cinquenta e um inscritos conforme lista de presença. Iniciada a Assembléia pelo Dr., José Eduardo da Fonseca, presidente do Conselho Municipal de Saúde com a apresentação em tela sobre o Conselho Municipal de Saúde e suas atividades. Lendo em seguida o Regulamento de Organização da Assembléia para Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, mandato 2015 a 2018, publicado no Diário Oficial do Município, sob número 11.394 datado de 10 de Outubro de 2014. Concluída a leitura deu-se início ao processo de votação dos referidos inscritos, de acordo com o Regimento Interno de número 15.054 do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba datado de 15 de Março de 2013 publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba. Representante eleitos: Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde: Marcio Francisco Caitano da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba – Representante das Instituições de Ensino Superior, ligado a Saúde: Dr. Jose Eduardo da Fonseca da UNIMEP – Representante das Instituições de Ensino de Nível Médio, ligados a Área da Saúde: Vera Aparecida Thomazini Callovi ESAUP – Representante de Entidade Sindical Urbana ou Rural não ligada às profissões de Saúde: Danilo Geraldo Leme de Souza da Federação Maçonica do Estado de São Paulo. Representante de Entidade de Trabalhadores da Área da Saúde (Associações, Sindicatos ou Conselho)- Bento Francisco Teixeira do Sindicomunitário. – Representantes dos Trabalhadores da Rede Pública de Saúde do Município Dr. Álvaro Lima da Silva, Maria Ângela A. de Moraes Rosseto, Rosângela Rosário C. Soares, Zélia de Oliveira da Silva Correr – Representantes de Associações de Portadores de Patologias, Organizações não Governamentais ligadas a Saúde e Representantes de movimentos Sociais e Populares: Inez Machado de Lima - Pastora da Caridade, Osvaldo Aparecido San Juan da Abev, Paulo Henrique Soares da Caphiv, Isabel Cristina Roque da Associação Ilumina, Ademir Barbosa da Associação Piracicabana dos Ostimizados, Luiz Carlos Marciano da Associação dos Moradores da Água Branca – Representantes das Comissões Locais de Saúde: Área Urbana e área Rural: Jose Maria Dini Sobrinho- CLS Artemis, Antonio Alberto Fuzatto CLS Anhumas, Katia Maria Paschoalini CLS. Mario Dedini II, Eliane Aparecida de Macedo R. Ananias CLS Mario Dedini I, Valeria Capis da Cruz CLS Eldorado I, Maria do Socorro Sousa de Pádua CLS Jupia, Itamiro Ribeiro Marques CLS Terra Rica, Car4los Fernando Vieira da Cosa CLS Caxambu. Bruno José Campos CLS Jardim das Flores Álvaro Idomil Correr CLS Bosque lenheiros II. Tendo sido os trabalhos finalizados pelo presidente, deu-se por encerrada a votação. Eu Inez Machado de Lima, secretaria executiva, redigi a presente ata que lida e aprovada será devidamente publicada para conhecimento geral.

EXTRAVIOS

A empresa DELMAR EVALDO GLAESER 41562658034, situada à Rua Estocolmo, nº 94, Parque Santa Cecília, Piracicaba/SP, CEP 13420-206, Inscrição Estadual: 535.008.908.119 e CNPJ 12.297.425/0001-93, comunica o extravio de 01 talão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Série “6D”, do nº 51 à 100, utilizado parcialmente.



DIÁRIO OFICIAL

Administração

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 270 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



1- Cuide da sua calçada! Evite multas!

Calçada bem cuidada evita acidentes, embeleza e valoriza a sua casa.

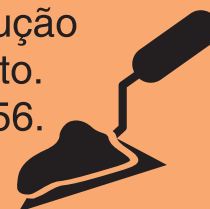


2- Plante uma árvore!

Escolha a sua, gratuitamente, pelo Plano de Plantio de Árvores em Calçadas, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Ligue: 156

3- Não faça massa de construção no asfalto!

Evite multa de R\$ 621,13. Não faça e não deixe que façam massa de construção no asfalto. Ligue 156.



10- Respeite os sinais de trânsito!

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas. Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente, atropelamentos.



9- Terreno baldio só é bom para escorpiões, aranhas, cobras e outros bichos!

Se você tem um terreno sem construção, mantenha-o limpo e faça um muro de fechamento. Evite multa e colabore com a vizinhança!



Ajude a melhorar a sua cidade!

4- Não desperdice água!

Piracicaba não foi atingida pela falta d'água, mas evitar o desperdício é uma questão de cidadania. Então, economize água todos os dias. Colabore! Faça a sua parte.



5- Recicle o lixo da sua casa!

Separe papel, lata, plástico e vidro para reciclagem. Ligue 3414-3138 ou 156 e saiba em qual dia o caminhão faz a coleta no seu bairro. Colabore! O meio ambiente agradece.



8- Entulho de pequenas reformas, lâmpadas?

Deposite gratuitamente nos Ecopontos. Pequenas quantidades de entulho de construção, lâmpadas, latas, vidros e garrafas pet podem ser depositados.



7- Tire da rua as fezes do seu cachorro!

Existe multa legal para donos de animais que deixam as fezes dos seus bichinhos nas calçadas. Limpe a sujeira do seu cachorro.

6- Lixo é no lixo!

Existem centenas de lixeiras instaladas nas principais ruas e avenidas da cidade. Use-as! Ajude a manter a cidade limpa e evite que o lixo seja levado pela enxurrada, entupindo as galerias.

